



Prefeitura Municipal da Glória do Goitá

Lei Nº 659/90

EMENTA - Dispõe sobre reajuste de vencimento dos Funcionários Públicos e das outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DA GLÓRIA DO GOITÁ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Concede reajuste de 21% (vinte e um por cento), para o Pessoal Ativo, Inativos E Cargos Comissionados.

Art. 2º - A hora aula será reajustada em 21% (vinte e um por cento).


Art. 3º - Fixa o salário família em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), para cada dependente dos funcionários.

Art. 4º - Concede gratificação de 20% (vinte por cento) para professores responsáveis por escolas.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 1990.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória do Goitá, 20 de julho de 1990.


Ceciliano José Ribeiro de Vasconcelos Júnior

PREFEITO.